



LEI Nº 0015/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADMITIR EM CARÁTER PROVISÓRIO, OS FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JURUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a admitir em caráter provisório até a realização do Concurso Público da Prefeitura, os funcionários aprovados em Concurso Público no Município de Juruena no exercício de 1990, conforme homologação dos resultados do Edital de Concurso nº 01/90 daquele Município

Art. 2º - A admissão somente será extensiva aos funcionários lotados em Unidades Administrativas ou Educacionais que, por consequência da divisão do Município de Juruena, passaram a pertencer ao Município de Cotriguaçu.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir os vencimentos-bases dos respectivos funcionários pagos pelo Município de Juruena no mês de dezembro de 1992, ficando a critério de Cotriguaçu ao reajuste a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 4º - Todos os funcionários enquadrados nesta lei, deverão, prestar o Concurso Público em Cotriguaçu, assim que o mesmo for realizado pela Prefeitura Municipal.

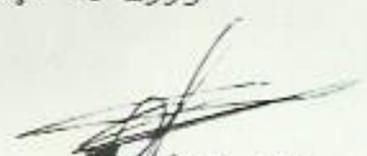
Art. 5º - Para tanto, fica o Poder concedido um aumento de vencimento aos respectivos funcionários, a partir de 1º/01/93, da ordem de 40% aos vencimentos de dezembro de 1992.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta, das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário:

Cotriguaçu, 05 de Março de 1993

  
Antonio Skura  
Prefeito Municipal

Carla Raony